

**C A F**



Comitê de  
Aquisições e Fusões

**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF  
Nº 2016/002,  
DE 04 DE MARÇO DE 2016**



**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2016/002,  
DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Fatos públicos e notórios serão considerados nas manifestações do CAF.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o CAF, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno do CAF, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento<sup>1</sup>:

1. O artigo 124 do Código CAF, vigente a partir de janeiro de 2014, definia que *“na hipótese de Consulta, o membro do CAF ou o Comitê ad Hoc, conforme o caso, analisará somente as razões apresentadas pelo consulente e proferirá resposta no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua designação.”* (g.n.)
2. Alguns agentes de mercado entenderam que a expressão “somente” afastaria a possibilidade de análise de fatos públicos e notórios.
3. O CAF resolveu retirar a expressão “somente” do artigo 124 do Código CAF para deixar claro que, além das razões do Consulente, o CAF também poderá basear-se, para proferir a resposta, em fatos públicos e notórios.
4. A resposta proferida no âmbito da Consulta poderá ser eventualmente revista pelo CAF caso Qualquer Participante do Mercado com Legítimo

---

<sup>1</sup> Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2016/001, de 04 de março de 2016.



Interesse venha a formular Reclamação que diga respeito a matéria objeto da resposta. Neste caso, após a notificação do reclamado, será iniciado Procedimento Administrativo, com atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, permitindo-se que o CAF analise as razões das diferentes partes envolvidas.

São Paulo, 04 de março de 2016.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF